

REUNIÃO ordinária de 03 de março de 2022

-----Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Professor Doutor Vitor Manuel Moreira Costa, Presidente, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Vice-Presidente, Doutor Mário Jorge Pereira Reis, Doutora Carla Elisabete Duarte Peixoto e Melo de Carvalho, Doutor Paulo Roberto dos Santos Vasques, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Doutor Pedro João Vilas Boas Teixeira Gomes, Doutora Dália dos Santos Vieira e o Professor Fernando Pedro Ramos Soares, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA -----

---- Os Vereadores eleitos pelo Movimento NAU, apresentaram uma Interpelação sobre o procedimento de Auditoria, que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. O Senhor Presidente da Câmara disse que será respondido atempadamente e que o processo está correr os seus trâmites. A Vereadora Doutora Elisa Ferraz disse que, fazia nova declaração uma vez que não obtiveram resposta às Interpelações anteriores, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. O Vereador Professor Pedro Soares, interpelou o Senhor Presidente da Câmara, perguntando: Um - Foi dado início às visitas às Freguesias, e gostaria de ser convidado a participar nas mesmas; Dois - Qual será o prazo para a execução da marginal de Árvore; Três - A obra que foi lançada no Largo Carlos Araújo em Árvore está ao abandono. O Senhor Presidente da Câmara respondeu às questões colocadas, dizendo que não são visitas às Freguesias, mas reuniões de trabalho; Relativamente à marginal de Árvore, e por informação da APA, aguarda-se o visto do Tribunal de Contas, pois foram pedidos esclarecimentos adicionais. Relativamente à empreitada no Largo Carlos Araújo, está já agendada uma reunião com o empreiteiro para debater o assunto. -----

--II- PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

----UM. VOTO DE SOLIDARIEDADE -----

-----a) Voto de Solidariedade, proposto pelo Senhor Presidente da Câmara, pelos

Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Vereador eleito pelo PSD, do seguinte teor: "A Paz é um bem supremo que deve ser tido em todas as partes do mundo, independentemente dos sistemas políticos que regem cada um dos povos. Nos tempos mais recentes começou a sentir-se que a liderança da Federação Russa estava a preparar uma vasta intervenção militar num país vizinho, livre e independente, na mais grosseira violação da Lei e do Direito internacionais. O presságio tornou-se em violenta realidade e o mundo vem assistindo à intolerável invasão das poderosas forças militares russas ao território da Ucrânia, remetendo um povo pacífico para cenários absurdos de guerra, de terror, de intolerância e de sofrimento. Por todo o mundo, multiplicam-se as manifestações de protesto e promovem-se sanções à Federação Russa pela inaceitável decisão da sua cúpula política, ao mesmo tempo que os povos dos mais diversos países se movimentam em movimentos solidários tendentes a apoiar a Ucrânia e a minorar as terríveis consequências de uma invasão militar sem sentido. Perante tal situação inaceitável, a Câmara Municipal de Vila do Conde condena veementemente este violento ato unilateral, e aprova um VOTO DE SOLIDARIEDADE à Ucrânia e ao povo ucraniano, esperando que, a muito breve prazo, se restabeleçam os desejáveis e insubstituíveis caminhos da Paz." O Senhor Presidente da Câmara perguntou se os elementos do Movimento NAU se queriam associar ao Voto proposto. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade aprovar o Voto de Solidariedade proposto, tendo-se associado ao mesmo os Vereadores eleitos pelo Movimento NAU. -----

----DOIS. VOTO DE LOUVOR -----

-----a) Voto de Louvor apresentado pelo Vereador Professor Pedro Soares, à atleta Carla Vanessa, do seguinte teor: "No passado fim de semana a vilacondense Carla Vanessa conquistou o título de campeã da Taça da Liga Feminina em Futsal. Com este resultado vem demonstrar toda a sua capacidade e potencial para atingir no futuro mais e melhores resultados tanto a nível do seu clube como na seleção nacional. Nesse sentido proponho um voto de louvor à Carla Vanessa pelo título alcançado. Que este momento brilhante da atleta vilacondense Carla Vanessa, seja também um incremento para a criação de mais e melhores condições para a prática do Futsal feminino no nosso concelho." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor à atleta vilacondense Carla Vanessa, nos termos propostos. -----

----TRÊS. ATA -----

-----a) Ata da reunião extraordinária do executivo municipal realizada no dia vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte e um. A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a ata com a abstenção do Vereador Doutor Pedro Gomes. -----

----QUATRO. SUBSIDIOS-----

-----a) Informação/Proposta do Técnico Superior Alfredo Lapa, relativa a PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- CONFERÊNCIAS VICENTINAS - 2022, do seguinte teor: "Para a Câmara Municipal de Vila do Conde a promoção e valorização dos recursos necessários ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas e contribuam para o aumento de mais e melhores respostas sociais no município, constituem um fator crítico da sua intervenção na prossecução de interesses próprios da sua comunidade. Assim, reconhecendo, inequivocamente como de elevado interesse municipal, o trabalho realizado pelas Conferências Vicentinas, a Câmara Municipal de Vila do Conde, através do Programa de Desenvolvimento Social, pretende como objetivo principal a concretização das suas políticas para área do social, de inclusão e de respeito pela cidadania, reconhecendo-se a importante função que estas instituições representam na comunidade onde se inserem. Analisados os Programas de Desenvolvimento Social, apresentados, no quadro infra, pelas Conferências Vicentinas do Concelho de Vila do Conde, para o ano de 2022, propõe-se que para execução dos mesmos sejam concedidos os seguintes apoios financeiros, por valores idênticos aos atribuídos no ano anterior: -----

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -	CONFERÊNCIAS VICENTINAS
Conferência Vicentina de Santa Cristina de Malta	5 000,00 €
Conferência Vicentina de Nossa Senhora do Ó - Vilar	5 000,00 €
Conferência Vicentina de S. Mamede de Vila Chã	5 000,00 €
Conferência Vicentina de Santa Eulália de Aveleda	5 000,00 €
Conferência Vicentina de Santa Marinha de Vilar do Pinheiro	5 000,00 €
Conferência Vicentina de São Martinho de Fornelo	5 000,00 €
Conferência Vicentina do Divino Salvador de Árvore	5 000,00 €
Conferência Vicentina do Divino Salvador de Macieira da Maia	5 000,00 €

Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “Atentos os fundamentos de facto invocados e os fins definidos, podem os apoios financeiros propostos ser concedidos e aprovados, nos termos do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos às entidades indicadas, no âmbito dos programas de desenvolvimento social apresentados, para o ano de 2022, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Técnico Superior Alfredo Lapa, relativa a PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 2022, do seguinte teor: “Para a Câmara Municipal de Vila do Conde a promoção e valorização dos recursos necessários ao desenvolvimento de atividades, projetos ou eventos que aumentem as qualificações humanas e contribuam para o aumento de mais e melhores respostas sociais no município, constituem um fator crítico da sua intervenção na prossecução de interesses próprios da sua comunidade. Assim, reconhecendo, inequivocamente como de elevado interesse municipal, o trabalho realizado pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e demais entidades de carácter social, a Câmara Municipal de Vila do Conde, através do Programa de Desenvolvimento Social, tem como objetivo principal a concretização das suas políticas para área do social, de inclusão e de respeito pela cidadania, reconhecendo-se a importante função que estas instituições representam na comunidade onde se inserem. Analisados os Programas de Desenvolvimento Social, apresentados pelas instituições sociais, para o ano de 2022, propõe-se que para execução dos mesmos sejam concedidos os seguintes apoios financeiros, apresentados no quadro infra, por valores idênticos aos atribuídos no ano anterior: -----

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO/INSTITUIÇÃO	PROPOSTA
Associação de Solidariedade Social de Mosteiró	10 000,00 €
Centro Social e Paroquial de Labruge	20 000,00 €
Centro Social e Paroquial de Touguinha	20 000,00 €

Sancris - Associação de Solidariedade Santa Cristina Malta 10 000,00 €

Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “Atentos os fundamentos invocados nos Programas de desenvolvimento Social, apresentados pelas instituições indicadas, podem ser concedidos os apoios financeiros propostos, nos termos do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal.”

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar os apoios financeiros propostos às entidades indicadas, no âmbito dos programas de desenvolvimento social apresentados, para o ano de 2022, nos termos propostos. -----

-----c) Informação/Proposta do Técnico Superior Alfredo Lapa, relativa a PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA A ÉPOCA DESPORTIVA - 2021/2022, do seguinte teor: “Para o Município de Vila do Conde a promoção e valorização dos recursos necessários à prática da atividade física e desportiva da população constitui um fator crítico da sua intervenção na prossecução de interesses próprios da sua comunidade. Assim, reconhecendo, inequivocamente como de elevado interesse municipal, o trabalho realizado pelas instituições desportivas do concelho, a Câmara Municipal de Vila do Conde, através do Programa de Desenvolvimento Desportivo, tem como objetivo principal a concretização das suas políticas para área do desporto, reconhecendo-se a importante função social que as instituições desportivas representam na comunidade onde se inserem. Analisados os Programas de Desenvolvimento Desportivo, apresentados pelas Associações/Clubes do Concelho, para a época desportiva 2021/2022, propõe-se que para execução dos mesmos sejam concedidos os seguintes apoios financeiros, apresentados em anexo, por valores idênticos à época desportiva anterior: -----

PROPOSTA DE SUBSÍDIOS - PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ÉPOCA 2021/2022 -----

ASSOCIAÇÃO	PROPOSTA
Associação Arte do Combate	1 500,00 €
Associação Cultural e Desportiva de Arcos	4 200,00 €
Associação Cultural e Desportiva de Fajozes	3 800,00 €

Associação Cultural e Recreativa de Modivas	2 300,00 €
Associação Cultural Recreativa e Desportiva de Vairão	3 000,00 €
Associação de Caça e Pesca de Rio Mau	1 000,00 €
Associação de Caçadores de Terras de Faria	1 000,00 €
Associação de Canaricultores de Vila do Conde	1 000,00 €
Associação de Cultura e Desporto de Fornelo	4 460,00 €
Associação de Desporto Automóvel de Vila do Conde	5 000,00 €
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Touguinha	3 500,00 €
Associação Desportiva Cultural Recreativa e Social de Guilhabreu	6 000,00 €
Associação Desportiva de Árvore Forças de Segurança Unidas	2 000,00 €
Associação Desportiva de Labruge	3 500,00 €
Associação Desportiva e Cultural de Retorta	2 000,00 €
Associação Entre Afetos - Projeto Ornitológicos	2 000,00 €
Associação Galgueira e Lebreira do Norte	1 000,00 €
Associação Juvenil de Vila Chã	1 700,00 €
Associação Kyokushinkai de Portugal	1 500,00 €
Aveleda Futebol Clube	2 600,00 €
Bagunte Futebol Clube	3 200,00 €
CARO - Associação Escola Futebol Macieira	3 000,00 €
Casa do Povo de Retorta - Clube de BTT	6 000,00 €
Centro Cultural e Desportivo de Macieira	3 000,00 €
Centro de Juventude de Malta	2 600,00 €
CKSN-Associação Centro de karaté Shotokan do Norte	1 500,00 €
Clube Atletismo Os Rompe Solas - VC	12 500,00 €
Clube de Caça e Pesca "Os Celtas de Bagunte"	1 000,00 €
Clube Desportivo e Recreativo de Outeiro	1 000,00 €
Federação Nacional de Galgueiros	1 000,00 €
Futebol Clube de Malta	6 600,00 €
Futebol Veteranos de Vila Chã	3 600,00 €
Grupo Desportivo de Árvore	3 200,00 €
Grupo Desportivo de Vilar	4 200,00 €

Grupo Desportivo e Cultural de Azurara	5 700,00 €
Grupo Desportivo e Cultural de Rio Mau	3 500,00 €
Juventude Unida de Mosteiró	6 000,00 €
Macieira Andebol Clube	5 800,00 €
Rompe Trilhos - Clube BTT	4 000,00 €
Sport Clube de Vilar do Pinheiro	6 100,00 €
Sporting Clube de Canidelo	4 500,00 €
Vila Futsal Clube	5 400,00 €

Informação do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, do seguinte teor: “Analisados os Programas de Desenvolvimento Desportivo apresentados pelas associações e clubes indicados, para a época desportiva 2021/2022, podem os mesmos serem aprovados e concedidos os apoios financeiros propostos, nos termos do disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar os programas de desenvolvimento desportivos apresentados, para a época desportiva em causa, pelos Clubes e Associações indicadas e aprovar a concessão dos apoios financeiros, nos termos propostos. -----

-----CINCO. APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2022-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a APOIO SOCIAL PARA CONSUMO DE ÁGUA/2022, do seguinte teor: “Na sequência da aprovação pelos órgãos municipais do Regulamento suprarreferido, foram apresentados vários pedidos de apoio e de renovação do apoio, por munícipes. Analisados os mesmos pelos Serviços de Ação Social do Município, verifica-se que preenchem os requisitos para atribuição do apoio, ou renovação do mesmo, os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa a esta proposta e pelos valores nela indicados. Ora, o apoio social em causa a atribuir às pessoas social e economicamente carenciadas, indicadas na tabela referida, para o período de seis meses, ou seja até 31/07/2022, atinge o valor 1.140,59 euros, podendo ser concedido, nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09, tendo para o efeito

competência própria o executivo municipal.” A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio social para consumo de água, os consumidores/agregados familiares indicados na tabela anexa, até 31/07/2022 e até ao valor de 103,69 euros, nos termos propostos. -----

----SEIS. ACORDO DE CEDÊNCIA DE TERRENOS PARA EDIFICAÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE QUE SIRVA TODA A ZONA DE CAXINAS, EM VILA DO CONDE - MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE e SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DO CONDE -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração geral e Financeira, Doutor Nuno Castro relativa ACORDO DE CEDÊNCIA DE TERRENOS PARA EDIFICAÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE QUE SIRVA TODA A ZONA DE CAXINAS, EM VILA DO CONDE, ENTRE: - MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE e a SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “Analisada a minuta do Acordo a celebrar eo Município de Vila do Conde e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, conclui-se que: • - A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, compromete-se a ceder gratuitamente ao Município de Vila do Conde, livre de quaisquer ónus ou encargos e no estado em que se encontra para integração no domínio público ou privado do Município uma parcela de terreno com a área total aproximada de 2.350 m², a desanexar de dois prédios urbanos, sitos em Vila do Conde, na Rua da Estrada Velha, na freguesia e concelho de Vila do Conde, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 9106 e 9107 e descritos na Conservatória do registo Predial de Vila do Conde sob os números 5612/20100427 - Vila do Conde e 5603/20100326 - Vila do Conde, nos quais a SCMVC perspetiva levar a cabo construção de um complexo habitacional. Em contrapartida o Município de Vila do Conde assegura os compromissos previstos na cláusula 2.ª do Acordo a celebrar, nomeadamente a viabilização do licenciamento urbanístico do complexo habitacional nos referidos terrenos, bem como os encargos com infraestruturas, e a isenção de taxas urbanísticas e compensações liquidadas e apuradas, no âmbito do respetivo processo urbanístico, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e de acordo com o Regulamento e Tabela Geral de Taxas Municipais. Ora, atentos os compromissos a assumir pelo Município de Vila do Conde, e de acordo com o previsto nos referidos Regulamentos, tem a Câmara Municipal competência própria para aprovar a minuta do Acordo e a celebração do

próprio Acordo de Cedência de Terrenos, de acordo com a minuta que se anexa.” Interveio a Senhora Vereadora Doutora Elisa Ferraz, dizendo que no Jornal de Notícias de ontem foi já publicada uma notícia sobre este Acordo, lamentando o desrespeito pela oposição, apresentando uma declaração que fica anexa à ata e dela faz parte integrante. O Senhor Presidente da Câmara interveio dizendo nada ter a ver notícia, referindo ainda que a informação jurídica é perfeitamente sólida, sendo que o benefício que a população das Caxinas e Poça da Barca irá ter com a concretização deste Acordo é manifestamente de uma extrema importância para a população e para a saúde dos vilacondenses, prosseguindo um verdadeiro interesse público municipal. Interveio depois o Vereador Professor Pedro Soares, referindo estar a favor da resolução deste problema com a construção do Centro de Saúde, esperando que este Acordo se concretize e que não seja como no passado que muitos protocolos foram celebrados e nada se concretizou. Disse ainda que a Santa Casa é um parceiro de bem, desejando ainda que tenhamos oportunidade também de investir nas freguesias. O Senhor Presidente da Câmara referiu ainda que este Acordo foi feito em perfeita sintonia com o ACES, que manifestou a sua total concordância na celebração do mesmo. Os Vereadores eleitos pelo Movimento NAU, referiram que não participavam na votação deste ponto, tendo em conta a falta de informação e a declaração apresentada. A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar a minuta do Acordo e a celebração do próprio Acordo de Cedência de Terrenos, de acordo com a minuta que se anexa, e nos termos propostos. -----

----SETE. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DE VILA DO CONDE E A ARS NORTE -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE: A) - O Município de Vila do Conde; B)- A ARS-NORTE - Administração Regional de Saúde do Norte - Objeto: Edificação da construção de uma nova Unidade de Saúde para a comunidade das Caxinas e Poça da Barca, em Vila do Conde, do seguinte teor: “Analisada a minuta de Protocolo a celebrar, entre o Município de Vila do Conde e a ARS - Norte, tendo como objeto, “o reconhecimento da necessidade e prioridade de edificação da construção de uma nova Unidade de Saúde para servir a comunidade das

Caxinas e Poça da Barca”, comprometendo-se a cooperar estreitamente para satisfazer essa necessidade, e atentas as obrigações das partes, informa-se que o mesmo pode ser aprovado, tendo para o efeito competência própria o Executivo Municipal, nos termos do disposto na alínea aaa), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9.” Interveio o Vereador Professor Pedro Soares dizendo que, reitero o que disse no ponto anterior e espero que o protocolo se realize. A Senhora Vereadora Doutora Elisa Ferraz disse que, relativamente à posição da NAU somos totalmente a favor da construção do Centro de Saúde e iremos abster-nos, uma vez que não possuímos toda a informação. A Câmara Municipal deliberou por maioria, aprovar a minuta de Protocolo a celebrar, entre o Município de Vila do Conde e a ARS - Norte, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores eleitos pelo Movimento NAU. -----

---OITO. CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO/2022 - ANÁLISE DE PROPOSTAS-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE CURTO PRAZO/2022 - ANÁLISE DE PROPOSTAS, do seguinte teor: “Considerando que o valor dos compromissos financeiros assumidos em 2021 pelo orçamento municipal de 2021, por pagar em 31/12/2021, no montante de 8.676.057,07 euros, que consome o saldo orçamental transitado da gerência de 2021, no montante de 7.169.828,90 euros. Considerando o montante dos compromissos financeiros plurianuais para 2022, assumidos em exercícios anteriores, no montante de 15.722.541,32 euros, e os compromissos financeiros com o serviço anual da dívida financeira de médio e longo prazo, a assumir em 2022. Considerando os compromissos financeiros orçamentais, já assumidos e a assumir em 2022, conexos com despesas c/pessoal e com as despesas correntes de funcionamento municipais, imprescindíveis à prossecução do interesse público municipal, bem como as atribuições do Município nos diversos domínios da atividade autárquica. Considerando o valor previsível das receitas a cobrar até 30/05/2022. Considerando que o valor dos compromissos a pagar até 30/05/2022, atentos os compromissos transitados e assumidos e a assumir até essa data, é substancialmente superior ao valor das receitas a efetivar. Perspetiva-se a existência

de uma situação de dificuldades de tesouraria e do nível dos fundos disponíveis, até 30/05/2022, que se torna necessário colmatar. Em conformidade, poderá o Executivo Municipal solicitar à Assembleia Municipal autorização para a contratação de um empréstimo financeiro de curto prazo até ao montante de 1.500.000,00 euros, para cômputo do nível dos fundos disponíveis e suprimento de dificuldades de tesouraria, amortizável até ao final de 2022, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 50.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais. Porém, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 50.º e do n.º 5 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, a proposta a submeter à Assembleia Municipal deverá ser acompanhada da consulta a três entidades bancárias, sobre as condições a praticar. Porém, porque um empréstimo de curto prazo amortizável dentro do próprio exercício económico, não releva para a capacidade de endividamento do Município, nem releva para o cumprimento do limite de endividamento municipal, não é exigível o mapa de demonstração da capacidade de endividamento financeiro de médio e longo prazo. E, porque a contratação de um empréstimo de curto prazo não constitui “dívida fundada”, mas tão só “dívida flutuante”, o respetivo contrato não está sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. Em conformidade, deliberou o Executivo Municipal, em reunião ordinária de 3/02/2022, autorizar a realização de consulta a três instituições de crédito:-----

1 - CGD, S.A.; -----

2 - O Banco BPI, S.A.; -----

3 - A CCAM;-----

para apresentação de condições a praticar, visando a eventual contratação de um empréstimo financeiro de curto prazo, nos seguintes termos: -----

1) VALOR: 1.500.000,00 euros; -----

2) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 30/12/2022; -----

3) Amortização: até 30/12/2022; -----

4) TAXA DE JURO: a propor; -----

5) COMISSÕES A PRATICAR.-----

Porém, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14/02/2022, ratificado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 17/02/2022, foram aprovadas condições

adicionais a praticar pelas entidades consultadas: -----

i)Taxa de juro variável Euribor a 6 meses;-----

ii)Enquanto a taxa de juro, Euribor a 6 meses se revelar negativa, para efeitos de cálculo de juros, a mesma será considerada com o valor de zero.-----

As três entidades consultadas apresentaram proposta de condições em 22/02/2022:---

A)Pela CGD, S.A.: -----

1) Natureza: Abertura de crédito, em regime de conta-corrente;-----

2) Finalidade: Apoio de tesouraria durante o ano de 2022;-----

3) Montante: Até 1.500.000,00 euros;-----

4) Prazo: Até 31-12-2022;-----

5) Período de utilização e carência: Até 8 meses;-----

6) Taxa de juro: O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,05% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início do período de referência, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima;-----

7) Pagamento dos juros: os juros serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos, postecipadamente, no final de cada mês, trimestre ou semestre;-----

8) Reembolso antecipado: Até ao termo do prazo. Poderá haver lugar a reembolsos e reutilizações durante toda a vigência do empréstimo. O saldo devedor no termo do prazo será reembolsado juntamente com os juros devidos nessa data;-----

9) Garantia: Consignação das receitas municipais, nos termos legais.-----

B)Pelo BANCO BPI, S.A.:-----

1) Montante: Até 1.500.000,00 euros;-----

2) Finalidade: Apoio de tesouraria para o ano de 2022;-----

3) Modalidade: Conta corrente. Utilização e amortização livres, de acordo com as necessidades e opções do Município;-----

4) Prazo: Até 31.12.2022;-----

5) Taxa de juro: Taxa variável associada à Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 0,0875%. Caso a Euribor assumia valor negativo será considerado, para determinação da taxa nominal aplicável, que o valor do indexante corresponde a zero;

- 6) Pagamento de juros: Mensal e postecipadamente; -----
- 7) Comissões e encargos: Isenção de comissões, designadamente de abertura, imobilização e de gestão; -----
- 8) Garantias: De acordo com a legislação em vigor.-----

C)Pela CCAM:-----

- 1) Natureza do empréstimo: Financiamento de curto prazo;-----
- 2) Montante global do empréstimo: €1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil);-
- 3) Vencimento a 31 de dezembro de 2022;-----
- 4) Período de utilização: após aprovação do visto do Tribunal de Contas, se aplicável;-----
- 5) Taxa de juro contratual: Euribor (6 meses) Taxa Média acrescida do SPREAD 0,495 p.p., com FLOOR;-----
- 6) Reembolso do capital e juros no vencimento;-----
- 7) Isenção total de despesas administrativas. -----

Analisadas as propostas apresentadas, conclui-se que a proposta apresentada pela CGD, S.A., é a mais vantajosa. Em conformidade, sugere-se que o executivo municipal solicite à Assembleia Municipal de Vila do Conde autorização para a contração de um empréstimo financeiro de curto prazo, até ao montante de 1.500.000,00 euros, junto da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., nos termos da proposta apresentada, de acordo com o previsto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 49.º, e do n.º 1 do artigo 50.º, ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3/9.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a contração de um empréstimo financeiro de curto prazo, até ao montante de 1.500.000,00 euros, à Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Movimento NAU e pelo Vereador eleito pelo PSD. -----

----NOVE. CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA INVESTIMENTOS MUNICIPAIS -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira, Doutor Nuno Castro relativa a GRANDES OPÇÕES DO PLANO/PPI/2022 - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL”, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de 12/09/2019, foi adjudicada a empreitada de “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL”, pelo valor contratual de 2.547.847,47 euros + IVA (6%), perfazendo o total de 2.700.718,32 euros, à sociedade “CONSTRUÇÕES CORTE RECTO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMITADA”. O prazo de execução da obra era de 15 meses, tendo a obra sido consignada ao empreiteiro em 05/07/2021. A esta data, foram já pagos trabalhos executados, no valor de 1.094.627,32 €, faltando pagar, 1.606.091,00 euros, com IVA incluído, não dedutível. A obra beneficia de uma comparticipação comunitária de 552.823,39 euros, correspondente a 85% do investimento elegível inerente à requalificação do espaço público envolvente. Porém atenta a evolução das receitas próprias do Município, o agravamento de encargos correntes de funcionamento, a assumir pelo Município, no ano em curso, e o nível de compromissos transitados e assumidos no mandato anterior para 2022, verifica-se ser necessário e conveniente reafectar liquidez adicional para cobertura plena dos encargos com a execução total da obra, nomeadamente com recurso a crédito para investimento. Ora, considerando que o Município de Vila do Conde cumpre o limite de endividamento de operações orçamentais, previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, (RFAL). Em 31/12/2020, o endividamento total do Município de Vila do Conde, de operações orçamentais, incluindo o das entidades previstas no artigo 54.º do RFAL, foi de 33.848.787,74 euros. Em 31/12/2020, a dívida financeira de médio e longo prazo, era de 27.722.258,00 euros, tendo sido amortizado em 2021, capital financeiro em dívida de mlp, no montante de 2.671.430,33 euros. O limite do endividamento total municipal relativo a operações orçamentais, em 2022, é de 70.748.162,88 euros, definido pela média de receitas correntes do Município nos últimos 3 exercícios económicos, multiplicado pelo fator 1,5: -----

- receita corrente líquida cobrada em 2019	- 45.591.715,17 euros
- receita corrente líquida cobrada em 2020	- 48.518.717,24 euros
- receita corrente líquida cobrada em 2021	- 47.385.892,87 euros

TOTAL

141.496.325,28 euros

- valor médio da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios:-----
 141.496.325,28€ = 47.165.441,76 €

3

- limite legal de endividamento total do município em 2022: -----
 47.165.441,76€ x 1,5 = 70.748.162,64€

Em 31/12/2021, o endividamento total do Município, já entretanto apurado, incluindo o endividamento das entidades participadas, nos termos do previsto no artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3/9, era de 30.048.383,18 euros. Pelo que se conclui que, em 2022, a margem de endividamento total do Município, relativamente a operações orçamentais, é de 40.669.779,46 euros, independentemente dos compromissos orçamentais assumidos e transitados, e dos compromissos assumidos no exercício anterior para 2022, e ainda não convertidos em obrigações constituídas decorrentes da respetiva execução, e que, por isso, ainda não se refletiram no endividamento bruto municipal em 31/12/2021. Todavia, atento o facto da empreitada de “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL”, beneficiar de uma comparticipação comunitária, aprovada no âmbito da operação NORTE 2020 - Norte-05-4943-FEDER-000118, quanto à requalificação do espaço público envolvente, ínsito na empreitada em causa, é aplicável o previsto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL):-----

«ARTIGO 52.º

LIMITE DA DÍVIDA ANUAL

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.-----

2 - ...; -----

3 - ...; -----

4 - ...; -----

5 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:-----

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da

contrapartida nacional de projetos com comparticipação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia; e -----

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.-----

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.» -----

Ora, a comparticipação financeira comunitária aprovada, de que beneficia a empreitada de “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL”, financiada pelo FEDER, não assume a natureza de subvenção reembolsável, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27/10. Em conformidade, há que concluir que o valor de um eventual empréstimo financeiro de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional da empreitada em causa, não releva para o computo do limite legal de endividamento total do Município previsto no n.º 1 do artigo 52.º da lei n.º 73/2013 de 3/9, na sua redação atual. Pelo exposto, entende-se ser conveniente oportuno e necessário, o recurso à contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para financiamento do valor remanescente por liquidar da empreitada de “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL”. Todavia, de acordo com o previsto no artigo 49.º do RFAL, o pedido de autorização à Assembleia Municipal, órgão com competência própria para autorizar a sua contratação, deve ser acompanhada da consulta a pelo menos 3 instituições bancárias, carecendo de aprovação por maioria dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções. De acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 51.º do RFAL, os empréstimos para investimentos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Em conformidade, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 3/02/2022, autorizar a consulta a três instituições de crédito:---

- A CGD, S.A; -----

- A CCAM;-----

- O Banco BPI, S.A.;-----

para apresentação de condições bancárias a praticar, visando a contratação de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo até ao valor de 1.000.000,00 euros, para financiamento da empreitada “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL”. De acordo com a deliberação tomada pelo executivo municipal de 3/02/2022, e com os despachos do Senhor Presidente da Câmara de 9/02/2022 e de 14/02/2022, ratificados pelo executivo municipal em reunião ordinária de 17/02/2022, as condições a praticar pelas entidades consultadas seriam as seguintes: -----

a) Condições fixas: -----

i)Prazo de utilização após o visto do Tribunal de Contas: 8 meses-----

ii)Prazo de vigência: 20 anos-----

iii)Método das prestações constantes, de capital e juros.-----

b) Condições variáveis: -----

i)Taxa de juro variável, indexada à Euribor a 6 meses, acrescida do respetivo “spread” a propôr;-----

ii)Enquanto a taxa de juro (Euribor a 6 meses) se revelar negativa, para efeitos de cálculo de juros, a mesma será considerada com o valor zero - (FLOOR);-----

iii)Comissões a praticar.-----

As três entidades consultadas apresentaram propostas, em 22/02/2022, tendo apresentado as seguintes condições: -----

A)Pela CGD, S.A.: -----

1) Montante: Até 1.000.000,00 euros;-----

2) Prazo: Até 20 anos;-----

3) Período de utilização e carência: Até 8 meses;-----

4) Taxa de juro: O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,57% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses (base 360 dias) do mês imediatamente anterior ao do início do período de referência (Decreto Lei 171/2007, de 08/05 e Decreto Lei 240/06, de 22/12), arredondada à milésima;-----

5) Pagamento dos juros e reembolso do capital: -----

5.1. durante o período de utilização e diferimento os juros devidos pelo município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente ao mês, trimestre ou semestre; -----

5.2. Durante o período de amortização, o empréstimo será reembolsado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, postecipadas, constantes e sucessivas de capital e juros; -----

6) Reembolso antecipado: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso. -----

7) Garantia: Consignação das receitas municipais nos termos legais.-----
B)Pelo BANCO BPI, S.A.;-----

1) Período de utilização/Carência: Até 12 meses, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas;-----

2) Taxa de juro: Taxa variável associada à Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 0,76%; -----

3) Reembolso de capital e pagamento de juros: Durante o período de utilização/carência os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos mensal e postecipadamente; -----

4) Reembolso antecipado: Possibilidade de reembolso antecipado na totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias; -----

5) Comissões e encargos: Isenção de comissões, designadamente de abertura, imobilização e de gestão; -----

6) Garantias: De acordo com a legislação em vigor; -----

7) Titulação: Contrato de abertura de crédito.-----
C)Pela CCAM: -----

1) Montante: Total € 1.000.000,00 (um milhão de euros);-----

2) Prazo: 20 anos;-----

3) Período de utilização: 8 meses, contados da data do visto do Tribunal de Contas;

4) Taxa de juro: Regime de taxa variável, indexada à Euribor 6M Taxa Média (base 360 dias), acrescida de um SPREAD 0,595pp, com FLOOR;-----

- 5) Pagamento dos juros: Juros trimestrais e postecipados; -----
- 6) Determinação da taxa de juro: A taxa de juro será determinada no início de cada período de contagem de juros; -----
- 7) Amortização do capital; 78 prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira 9 (nove) meses após a carência de capital;-----
- 8) Reembolso antecipado: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso; -----
- 9) Garantia: Consignação das receitas municipais nos termos legais; -----
- 10) Comissões: Isento de todas as comissões;-----
- 11) Finalidade:-----
- 12) Outras condições: Aprovação pela Assembleia Municipal e visto prévio do Tribunal de Contas.-----

Da análise das propostas, resulta de forma óbvia e inequívoca, que, a proposta apresentada pela CGD, S.A., é a mais vantajosa. Em conformidade, sugere-se que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde autorização para a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00 euros, para financiamento da empreitada de “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL”, junto da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 73/2013 de 3/9, a deliberação da Assembleia Municipal deve ser tomada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, ou seja, a sua autorização/aprovação carece de vinte e cinco votos a favor.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00 euros, para financiamento da empreitada “REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL”, à Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Movimento NAU e pelo Vereador eleito pelo PSD. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a GRANDES OPÇÕES DO PLANO/PPI/2022 - CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DE MÉDIO E LONGO PRAZO, PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO - EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE”, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal de 12/09/2019, foi adjudicada a empreitada de “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE”, pelo valor contratual de 4.597.625,93 euros + IVA (6%), perfazendo o total de 4.873.483,49 euros, à sociedade “ATLANTINÍVEL - CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA”. O prazo de execução da obra era de 24 meses, tendo a obra sido consignada ao empreiteiro em 27/01/2020; por deliberação tomada em 29/12/2021, foi aprovada uma modificação objetiva do contrato, com uma prorrogação do respetivo prazo de execução por mais 6 meses. Ao valor contratualizado acrescem já trabalhos complementares, com compromissos assumidos no valor de 105.478,21 euros c/IVA incluído. A esta data, foram já pagos trabalhos executados, no valor de 2.992.475,58 € C/IVA, faltando pagar, 1.986.486,12 euros, com iva incluído, não dedutível. A obra beneficia de uma comparticipação comunitária de 500.000,00 euros, correspondente a 85% do investimento elegível inerente à requalificação do espaço público envolvente. Porém atenta a evolução das receitas próprias do Município, o agravamento de encargos correntes de funcionamento, a assumir pelo Município, no ano em curso, e o nível de compromissos transitados e assumidos no mandato anterior para 2022, verifica-se ser necessário e conveniente reafectar liquidez adicional para cobertura plena dos encargos com a execução total da obra, nomeadamente com recurso a crédito para investimento. Ora, considerando que o Município de Vila do Conde cumpre o limite de endividamento de operações orçamentais, previsto no n.º 1 do artigo 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, (RFAL). Em 31/12/2020, o endividamento total do Município de Vila do Conde, de operações orçamentais, incluindo o das entidades previstas no artigo 54.º do RFAL, foi de 33.848.787,74 euros. Em 31/12/2020, a dívida financeira de médio e longo prazo, era de 27.722.258,00 euros, tendo sido amortizado em 2021, capital financeiro em dívida de mlp, no montante de 2.671.430,33 euros. O limite do endividamento total municipal relativo a operações orçamentais, em 2022, é de

70.748.162,88 euros, definido pela média de receitas correntes do Município nos últimos 3 exercícios económicos, multiplicado pelo fator 1,5: -----

- receita corrente líquida cobrada em 2019	- 45.591.715,17 euros
- receita corrente líquida cobrada em 2020	- 48.518.717,24 euros
- receita corrente líquida cobrada em 2021	- 47.385.892,87 euros
TOTAL	141.496.325,28 euros

- valor médio da receita corrente líquida cobrada nos últimos 3 exercícios:

141.496.325,28€ = 47.165.441,76 €

3

- limite legal de endividamento total do município em 2022:

47.165.441,76€ x 1,5 = 70.748.162,64€

Em 31/12/2021, o endividamento total do Município, já entretanto apurado, incluindo o endividamento das entidades participadas, nos termos do previsto no artigo 52.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013, de 3/9, era de 30.048.383,18 euros. Pelo que se conclui que, em 2022, a margem de endividamento total do Município, relativamente a operações orçamentais, é de 40.669.779,46 euros, independentemente dos compromissos orçamentais assumidos e transitados, e dos compromissos assumidos no exercício anterior para 2022, e ainda não convertidos em obrigações constituídas decorrentes da respetiva execução, e que, por isso, ainda não se refletiram no endividamento bruto municipal em 31/12/2021. Todavia, atento o facto da empreitada de "CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE", beneficiar de uma comparticipação comunitária, aprovada no âmbito da operação NORTE 2020 - Norte-05-4943-FEDER-000119, quanto à requalificação do espaço público envolvente, insito na empreitada em causa, é aplicável o previsto no n.º 5 e n.º 6 do art. 52.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL):-----

«ARTIGO 52.º

LIMITE DA DÍVIDA ANUAL

1 - A dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.-----

2 - ...; -----

3 - ...; -----

4 - ...; -----

5 - *Sem prejuízo do disposto no número seguinte, para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios referida no n.º 1, não é considerado:-----*

a) O valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia; e -----

b) O valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.-----

6 - *Para efeitos do disposto no número anterior, no caso de existirem diferentes fontes de financiamento reembolsáveis pelos municípios, a não relevância para efeitos do apuramento da dívida total dos municípios é na proporção dos montantes obtidos no âmbito do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.»* Ora, a comparticipação financeira comunitária aprovada, de que beneficia a empreitada de “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE”, financiada pelo FEDER, não assume a natureza de subvenção reembolsável, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27/10. Em conformidade, há que concluir que o valor de um eventual empréstimo financeiro de médio e longo prazo, para financiamento da contrapartida nacional da empreitada em causa, não releva para o computo do limite legal de endividamento total do Município previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013 de 3/9, na sua redação atual. Pelo exposto, entende-se ser conveniente oportuno e necessário, o recurso à contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) para financiamento do valor remanescente por liquidar da empreitada de “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE”. Todavia, de acordo com o previsto no artigo 49.º do RFAL, o pedido de autorização à Assembleia Municipal, órgão com competência própria para autorizar a sua contratação, deve ser acompanhada da consulta a pelo menos 3 instituições bancárias, carecendo de aprovação por maioria dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções. De acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 51.º do RFAL, os empréstimos

para investimentos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Em conformidade, deliberou a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 3/02/2022, autorizar a consulta a três instituições de crédito: -----

- A CGD, S.A; -----

- A CCAM;-----

- O Banco BPI, S.A.;-----

para apresentação de condições bancárias a praticar, visando a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo até ao valor de 1.000.000,00 euros, para financiamento da empreitada “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE”. De acordo com a deliberação tomada pelo executivo municipal de 3/02/2022, e com os despachos do Senhor Presidente da Câmara de 9/02/2022 e de 14/02/2022, ratificados pelo executivo municipal em reunião ordinária de 17/02/2022, as condições a praticar pelas entidades consultadas seriam as seguintes: -----

a) Condições fixas:-----

i) Prazo de utilização após o visto do Tribunal de Contas: 8 meses-----

ii) Prazo de vigência: 20 anos-----

iii) Método das prestações constantes, de capital e juros.-----

b) Condições variáveis: -----

i) Taxa de juro variável, indexada à Euribor a 6 meses, acrescida do respetivo “spread” a propôr;-----

ii) Enquanto a taxa de juro (Euribor a 6 meses) se revelar negativa, para efeitos de cálculo de juros, a mesma será considerada com o valor zero - (FLOOR);-----

iii) Comissões a praticar.-----

As três entidades consultadas apresentaram propostas, em 22/02/2022, tendo apresentado as seguintes condições: -----

A) Pela CGD, S.A.:-----

1) Montante: Até 1.000.000,00 euros;-----

2) Prazo: Até 20 anos;-----

- 3) Período de utilização e carência: Até 8 meses;-----
- 4) Taxa de juro: O empréstimo vencerá juros à taxa de 0,57% ao ano, acrescida de uma componente variável, sempre que positiva, correspondente à média aritmética simples das Taxas Euribor a 6 meses (base 360 dias) do mês imediatamente anterior ao do início do período de referência (DL 171/2007, de 08/05 e DL 240/06, de 22/12), arredondada à milésima;-----
- 5) Pagamento dos juros e reembolso do capital:-----
- 5.1. durante o período de utilização e diferimento os juros devidos pelo município serão calculados dia a dia sobre o saldo devedor e pagos postecipadamente ao mês, trimestre ou semestre; -----
- 5.2. Durante o período de amortização, o empréstimo será reembolsado em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, postecipadas, constantes e sucessivas de capital e juros;-----
- 6) Reembolso antecipado: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso;-----
- 7) Garantia: Consignação das receitas municipais nos termos legais; -----
- B) Pelo BANCO BPI, S.A.:-----**
- 1) Período de utilização/Carência: Até 12 meses, contados a partir da data do visto do Tribunal de Contas; -----
- 2) Taxa de juro: Taxa variável associada à Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 0,76%; -----
- 3) Reembolso de capital e pagamento de juros: Durante o período de utilização/carência os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos mensal e postecipadamente; -----
- 4) Reembolso antecipado: Possibilidade de reembolso antecipado na totalidade ou parte do capital em dívida, sem qualquer penalização para o Município, desde que no final de um período de contagem de juros e com aviso prévio mínimo de 30 dias; -----
- 5) Comissões e encargos: Isenção de comissões, designadamente de abertura, imobilização e de gestão; -----
- 6) Garantias: De acordo com a legislação em vigor; -----

- 7) Titulação: Contrato de abertura de crédito; -----
- C) **Pela CCAM:** -----
- 1) Montante: Total €1.000.000,00 (um milhão de euros);-----
- 2) Prazo: 20 anos;-----
- 3) Período de utilização: 8 meses, contados da data do visto do Tribunal de Contas;
- 4) Taxa de juro: Regime de taxa variável, indexada à Euribor 6M Taxa Média (base 360 dias), acrescida de um SPREAD 0,595pp, com FLOOR; -----
- 5) Pagamento dos juros: Juros trimestrais e postecipados;-----
- 6) Determinação da taxa de juro: A taxa de juro será determinada no início de cada período de contagem de juros;-----
- 7) Amortização do capital; 78 prestações trimestrais sucessivas, vencendo-se a primeira 9 (nove) meses após a carência de capital;-----
- 8) Reembolso antecipado: Em caso de reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital em dívida serão apenas devidos os juros relativos ao período de contagem então em curso; -----
- 9) Garantia: Consignação das receitas municipais nos termos legais; -----
- 10) Comissões: Isento de todas as comissões; -----
- 11) Finalidade:-----
- 12) Outras condições: Aprovação pela Assembleia Municipal e Visto prévio do Tribunal de Contas.-----

Da análise das propostas, resulta de forma óbvia e inequívoca, que, a proposta apresentada pela CGD, S.A., é a mais vantajosa. Em conformidade, sugere-se que o executivo municipal proponha à Assembleia Municipal de Vila do Conde autorização para a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00 euros, para financiamento do “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE”, junto da CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9. De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 49.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 73/2013 de 3/9, a deliberação da Assembleia Municipal deve ser tomada por maioria absoluta dos seus membros em

efetividade de funções, ou seja, a sua autorização/aprovação carece de 25 votos a favor.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal a autorização para a contração de um empréstimo financeiro de médio e longo prazo, até ao montante de 1.000.000,00 euros, para financiamento da empreitada “CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DAS CAXINAS - VILA DO CONDE”, à Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos propostos, com o voto contra dos Vereadores eleitos pelo Movimento NAU e pelo Vereador eleito pelo PSD. -

----DEZ. CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA EM VILA DO CONDE-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO FORTE DE SÃO JOÃO BAPTISTA EM VILA DO CONDE, do seguinte teor:

“As obras de construção do Forte de São João Baptista ter-se-ão iniciado por volta do ano 1570, sendo dadas como concluídas em 1641. O projeto original, que incluía um fosso, nunca foi integralmente implementado, apresentando a edificação uma estrutura poligonal com cinco baluartes, guarnecidos nos ângulos por guaritas. A sua construção teve como objetivo a defesa do porto do Ave, perdendo o seu valor militar após o desfecho da guerra civil em 1834. O imóvel classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 47984, publicado no Diário do Governo, I Série, n.º 233, de 6 de outubro de 1967, pertence ao domínio privado do Estado Português, tendo por “Auto de Cessão” de 11 de outubro de 1939 sido cedido ao Município de Vila do Conde para fins de “recreio e turismo”. Considerando o estabelecido pelo referido “Auto de Cessão”, o imóvel esteve concessionado nos últimos anos como estabelecimento hoteleiro, pelo que atento o facto de o prazo daquela concessão se ter já cumprido em 31 de maio de 2020, importa abrir procedimento concursal para nova concessão de exploração daquele. A Câmara Municipal de Vila do Conde em reunião ordinária de 17/02/2022, deliberou propor à Assembleia Municipal a aprovação das condições gerais para a eventual contratualização externa da Concessão de Exploração do Forte de São João Baptista, constantes da deliberação em causa do Executivo Municipal, tendo a Assembleia Municipal deliberado aprová-las, em sessão de 24/02/2022. Ora, aprovadas aquelas condições gerais torna-se agora necessário

aprovar as peças do procedimento concursal. Assim, deverá ser publicado anúncio no JOUE, devendo ainda nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, ser elaborado um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de adjudicação, o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso. O preço base mínimo do procedimento é de 1.540.000,00 €, de acordo com o estabelecido no Programa de Concurso. Sugere-se a designação do júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, constituído pelos seguintes elementos:-----

- Presidente: Doutor Pedro Horta, Chefe de Divisão Municipal; -----
- 1.º Vogal: Doutora Alexandrina Cruz, Técnica Superior Municipal; -----
- 2.º Vogal: Arquiteta Manuela Ferraz, Técnica Superior Municipal; -----
- 1.º Suplente: Arquiteta Carla Cruz, Técnica Superior Municipal; -----
- 2.º Suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior Municipal-----

O Júri do procedimento, que só poderá funcionar com a presença de todos os membros e cujas deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação das propostas e elaborar os relatórios de análise das mesmas. Sendo a Câmara Municipal o órgão com competência própria para aprovar as peças do procedimento concursal, sendo também o órgão com competência própria para autorizar a abertura do procedimento concursal e aprovar a adjudicação do respetivo objeto, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----

- O Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento;-----
- A abertura de concurso público, com publicação internacional no JOUE, para a concessão da exploração do Forte de São João Baptista em Vila do Conde e posterior celebração do respetivo contrato de concessão; -----
- O critério de adjudicação;-----
- A composição do júri do procedimento.” Os Vereadores do Movimento NAU alegaram que não receberam os documentos relativos ao ponto dez da ordem de trabalhos no

prazo previsto na lei, tendo solicitado que o Senhor Presidente da Câmara retirasse o ponto da ordem de trabalhos por manifesta ilegalidade no que concerne ao não cumprimento do prazo do envio da documentação aos membros do Órgão Câmara Municipal. O Senhor Presidente disse que não retirava o ponto da Ordem de Trabalhos, tendo os Vereadores da NAU solicitado que não fosse efetuada votação. O Senhor Presidente passou de seguida à votação e os Vereadores da NAU referiram que não participavam na votação, tendo anunciado que iriam, junto das entidades competentes, impugnar a votação. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento, autorizar a abertura de concurso público, aprovar o critério de adjudicação, e aprovar a designação do júri do procedimento, para a concessão da exploração em referência, nos termos propostos. Nesta deliberação não tomaram parte os Vereadores Doutora Elisa Ferraz, Doutor Pedro Gomes e a Doutora Dália Vieira, eleitos pelo Movimento Elisa Ferraz - Nós Avancamos Unidos. -----

-----ONZE. SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL. Local: Freguesia de Labruge, Município de Vila do Conde. Classificação atual do solo: Equipamento. ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL- Local: Freguesia de Labruge, Município de Vila do Conde - Classificação atual do solo: Equipamento. - ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS, do seguinte teor: “Em 2005, foi celebrada uma escritura de permuta de terrenos entre a sociedade “Freigest-Gestão de Investimentos Associados, Sociedade Anónima” e a Junta de Freguesia de Labruge, com o conhecimento e apoio da Câmara Municipal de Vila do Conde. Em substância, a permuta envolveu:-----

- Uma parcela de terreno, propriedade daquela sociedade, localizada no lugar da Lamosa, em Labruge, a integrar no domínio privado da freguesia, com o compromisso (efetivado) de nelas instalar um Campo de Futebol e um Pavilhão Desportivo;-----
- Duas parcelas de terreno, propriedade da Junta de Freguesia, localizadas no lugar do Pinhal, correspondentes à localização do antigo Campo de Futebol e Pavilhão Desportivo, a integrar no domínio privado da “Freigest”, para nelas, em conjunto com

outras parcelas de terreno de que a mesma era detentora no local, ser organizada uma operação de loteamento. Aquando da formalização da referida operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 10/06, foi estabelecido, entre os contraentes e a Câmara Municipal, o compromisso de, aquando da revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde, uma área sobante, afeta, nas previsões desse plano, a equipamento, a qual se encontra identificada na planta de síntese, visse o seu zonamento alterado para zona de construção, do tipo II, à semelhança de toda a zona envolvente, por ser essa, de facto, e atento o interesse municipal em causa, a melhor opção de planeamento, em consonância com as tendências urbanísticas materializadas nas pretensões urbanísticas para a área, recolhidas em sede de monitorização da execução do plano. Contudo, vicissitudes várias, em especial conexas com o atraso na revisão do Plano Diretor Municipal decorrentes em si mesmas, a montante, da proliferação legislativa em sede de Planeamento e Ordenamento do Território e, a jusante, da epidemia SARS-CoV-2 que causou uma situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional que deu origem à declaração de uma situação de pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020. Em Portugal foi declarada, logo no dia 13 de março de 2020, a situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do Despacho n.º 3298-B/2020. E no dia 18 de março foi declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com início no dia 19 de março e termo no 2 de abril), tendo o mesmo sido renovado várias vezes. Esta situação sanitária foi acompanhada, desde o dia 2 de março de 2020, por uma proliferação legislativa destinada à adoção de uma imensidão de medidas excecionais e temporárias nas mais variadas matérias, designadamente no domínio administrativo e do direito que o regula. No que aqui importa, há a referir a medida prevista na alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º-D do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de acordo com o qual ficam suspensos, até 180 dias após a cessação do estado de emergência, os prazos previstos no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Refere-se esta norma às novas regras de classificação e qualificação dos solos, as quais têm de ser integradas em todos os planos municipais e intermunicipais no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do RJIGT (que

terminaria no dia 13 de julho de 2020), “sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo”. Por sua vez, o RJIGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, na sequência da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, introduziu uma alteração substancial em matéria de classificação e qualificação dos solos, que é uma tarefa da responsabilidade exclusiva dos municípios a efetuar no âmbito dos seus planos municipais. Introduziu-se uma nova definição de solo urbano, por um lado, para alterar o paradigma de planeamento dos últimos anos três, quatro, que havia sobredimensionado os perímetros urbanos, sem que existisse uma qualquer estratégia municipal que o justificasse e que teve como consequência a dispersão urbana e, por outro lado, promover, em definitivo, um paradigma de contenção, de colmatação e de reabilitação urbanas, mediante o aproveitamento do existente, quer em termos de infraestruturas, quer do edificado. Tal, implicou a necessidade de os planos municipais em vigor se adequarem a esta “nova” classificação do solo urbano, tendo sido definido um prazo para o efeito: sem prejuízo da norma transitória constante do artigo 82.º da Lei de Bases, o artigo 199, n.º 2 do RJIGT, na sua versão inicial, determinava a obrigatoriedade de os planos municipais ou intermunicipais incluírem as novas regras de classificação e qualificação dos solos no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do RJGT, ou seja, até 13 de julho de 2020. Prazo cujo incumprimento tinha uma consequência: *“a suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo”*. Prazo este que foi objeto da supramencionada extensão operada pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março: a alínea b), do n.º 1 do artigo 35.º-D (aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio) até ao dia 9 de janeiro de 2021. Insuficiente, ainda assim, pelo que assumiu o Governo, o compromisso de que tal prazo seria prorrogado. Foi àquele compromisso que veio dar resposta o Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março, ao qual foram conferidos efeitos retroativos à data de 9 de janeiro de 2021 de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º deste Decreto-Lei, passando, com a nova redação dada ao artigo 199.º, o prazo limite para os planos

municipais ou intermunicipais se adequarem à nova classificação do solo a ser o dia 31 de dezembro de 2022, ainda que se estabeleça uma previsão intercalar, destinada a assegurar que os procedimentos de elaboração/alteração ou revisão dos planos municipais estarão efetivamente concluídos naquele prazo. Com efeito, exige-se que em 31 de março de 2022 tais procedimentos estejam numa fase procedimental posterior à realização da primeira reunião da comissão consultiva de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro], ou à realização da conferência procedimental, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT], conforme o procedimento em curso; e prevê-se que o não cumprimento deste prazo intercalar por facto imputável à entidade responsável pelo plano territorial “suspende o direito de candidatura a apoios financeiros comunitários e nacionais que não sejam relacionados com a saúde, educação, habitação e apoio social, até à conclusão do procedimento de alteração ou revisão do plano territorial em causa, não havendo lugar à celebração de contratos-programa. E se por um lado, é este o contexto que esteve na base da impossibilidade de cumprimento daquele compromisso que impediu a consumação da concretização da urbanização, por outro, é aquele que fundamenta e justifica a adoção do presente procedimento de suspensão do Plano e adoção de medidas preventivas. Ainda que, à data, os trabalhos de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde venham a encontrar-se em estado adiantado de elaboração, a sua conclusão não ocorre em tempo oportuno. Encontra-se assim, a Câmara Municipal a ultimar a revisão do Plano Diretor Municipal, e sabendo que no contexto atual da área, ao nível de ordenamento do território, a mesma não deve manter a qualificação “Espaço para equipamento” tendo já sido decidida, a classificação/qualificação do solo mais adequada, que já foi ponderada e confirmada. Deve atender-se, ao facto de os equipamentos públicos que se localizavam na área ora em questão, e que originaram a atual qualificação do solo, terem sido deslocalizados para outro local da freguesia, correspondendo, atualmente, a mesma a uma zona urbana, de construção predominantemente unifamiliar e dotada de todas as infraestruturas, constituindo-se numa situação de colmatção da malha urbana envolvente. Em face destas circunstâncias e de forma a agilizar a concretização do que se pretende para naquela área territorial enquanto o procedimento de revisão do Plano

Diretor Municipal se encontra em curso de elaboração e no âmbito do qual estão a ser ponderados os usos adequados à mesma, que se sabe, já, serão distintos dos atualmente admitidos no Plano Diretor Municipal em vigor, alinhados com o compromisso assumido e sendo que a suspensão de planos municipais pode ser determinada pelos órgãos competentes pela sua aprovação, embora só possa ser declarada caso se verifiquem os pressupostos, muito precisos, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 126.º, e que são a existência de circunstâncias excepcionais resultantes de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local e situações de fragilidade ambiental incompatíveis com a concretização das opções estabelecidas no plano. A suspensão do plano por deliberação do órgão competente para a sua aprovação, ou seja, pela Assembleia Municipal, obriga ao estabelecimento de medidas preventivas e ao desencadeamento de um procedimento de alteração ou revisão do plano em causa, em conformidade com a deliberação tomada. Daí resulta que o procedimento de suspensão não se apresenta como um procedimento de dinâmica “tout court”, mas apenas como um procedimento com funções cautelares dos interesses públicos a salvaguardar, nomeadamente, evitar a vigência de normas manifestamente desadequadas da realidade enquanto estão a ser elaboradas normas alternativas. E para evitar, entretanto, vazios de regulamentação e de modo a salvaguardar os procedimentos de dinâmica desencadeados na sequência da suspensão, a lei obriga à adoção de medidas preventivas, que perdem, nestes casos, precisamente, uma das suas marcas características: a sua facultatividade. Assim, a lógica que vale nesta situação é a de que, se ocorrerem circunstâncias excepcionais que tornam os planos municipais desadequados da realidade, o que se deve fazer é desencadear um procedimento de alteração ou de revisão desses mesmos planos. Porém, como o procedimento de alteração ou de revisão tem uma tramitação que pode prolongar-se por um determinado lapso temporal, e por forma a evitar a aplicação de uma norma desadequada, a mesma pode ser suspensa, o que equivale a uma cessação temporária da respetiva eficácia. O pressuposto é, porém, sempre o mesmo: a necessidade de a norma ou normas em apreço serem modificadas. Por isso a suspensão, não é, por si só, um instrumento de dinâmica, devendo antes estar sempre associado a um outro, tendente, esse sim, de forma direta, a introduzir modificações ao

planeamento vigente. Ora permite o artigo 126.º do RJIGT que, por via da deliberação de suspensão das normas desatualizadas, com a adoção simultânea de medidas preventivas, obrigatórias, e início do procedimento de revisão ou alteração do plano, se alcance o pretendido. Tendo em consideração que no Município de Vila do Conde se encontra em tramitação o procedimento de revisão do seu Plano Diretor Municipal e atendendo ao facto de se ter colocado no presente momento a necessidade de adotar uma certa solução para uma determinada área territorial, que terá de ser distinta da que consta do Plano Diretor Municipal ainda em vigor e que vai ao encontro do já idealizado e projetado no âmbito do compromisso assumido, faz sentido que se aproveite a revisão em curso e se proceda à adoção de medidas preventivas. A necessidade de adoção de medidas preventivas – destinadas a salvaguardar o efeito útil do futuro plano, pelo menos em algumas das suas normas –, deve ser aferida em função dos objetivos que se pretendem prosseguir ou das opções que se pretendem salvaguardar – a de deixar concretizar o pretendido no âmbito do compromisso assumido sem esperar pela revisão do Plano. Considerando este objetivo central, as medidas preventivas devem ter um “caráter antecipatório”, já que podem assumir uma configuração que não passe apenas por proibir toda e qualquer ação, o que apenas faria sentido num momento em que ainda se não ponderou, para o local a sujeitar a elas, um determinado uso ou ocupação, mas podendo consistir na admissão de licenciamentos ou intervenções em determinadas condições. Dados os fins que visam acautelar, as medidas preventivas obedecem ao princípio da proporcionalidade, em especial na sua vertente da necessidade ou exigibilidade, o qual assume a este propósito várias dimensões: a dimensão material (artigo 139.º), a dimensão territorial (artigo 140.º) e a dimensão temporal (artigo 141.º). Tais exigências são, desde logo, perceptíveis no artigo 136.º, que inscreve um elenco taxativo do tipo de medidas que podem ser adotadas, elenco esse que, atentas as máximas da adequação e a da necessidade em sentido material, exige que as mesmas sejam adaptadas à situação a regular. Assim, para além de se deverem preferir as medidas menos restritivas de entre as indicadas, desde que idóneas para a prossecução do objetivo delineado, também se pode, para partes da área ou para momentos temporais diferentes dentro do procedimento de revisão do plano, prever medidas de impacte diferenciado de acordo

com os objetivos que se pretendem prosseguir. É considerando tudo quanto foi referido nas linhas precedentes, que devem ser desenhadas as medidas preventivas a adotar no presente caso, tendo presente o facto de se ter já considerado que a opção constante do Plano Diretor Municipal ainda em vigor para aquela área, a sua qualificação como Espaços para equipamento, não é adequada e deve, por isso, ser modificada. São, assim, vários os motivos que justificam a opção de não destinar a área em apreço para os equipamentos, pretendendo-se, por esta via, impedir que nela se localizem atividades que agravem as condições de degradação existentes, como claramente sucede com a paralisação e retenção do prédio. São eles, em suma: -----

- o facto de a qualificação daquela área como espaço de equipamento resultar da qualificação do IGT em vigor, mas que já à data se não pretendia;-----
- o compromisso assumido;-----
- os impactes negativos decorrentes da falta de conclusão de loteamento;-----
- a necessidade urgente de requalificar o espaço;-----
- a desconformidade manutenção de instalação de um projeto desta natureza com a atual política e estratégia municipal;-----
- a circunstância de os equipamentos públicos que se localizavam na área objeto de suspensão, e que originaram a atual classificação do solo, terem sido deslocalizados para outro local da freguesia, correspondendo, atualmente, a mesma a uma zona urbana, de construção predominantemente unifamiliar e dotada de todas as infraestruturas, constituindo-se numa situação de colmatação da malha urbana. EM CONCLUSÃO: -----

A) Considerando que:-----

1. O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua versão em vigor, estabelece no n.º 1 do artigo 134.º que “em área para a qual tenha sido decidida (...) a revisão de um plano de âmbito (...) municipal podem ser estabelecidas medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possa limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do (...) plano de âmbito (...) municipal”.-----
2. O n.º 2 do citado artigo 134.º dispõe que o “estabelecimento de medidas

preventivas nos termos do número anterior determina a suspensão da eficácia do plano na área abrangida por aquelas medidas (...).-----

3. O município de Vila do Conde determinou a reabertura do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Vila do Conde (PDM de Vila do Conde), mediante deliberação de Câmara Municipal em 7 de junho de 2018 publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 143, ao abrigo do Aviso n.º 10094, de 26/07/2018, tendo sido prorrogado o prazo por deliberação da Câmara Municipal de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário da República n.º 231, ao abrigo do Aviso n.º 19484 de 26 de novembro de 2020, encontrando-se tal procedimento em tramitação.-----

4. A área está qualificada, no PDM de Vila do Conde em vigor, como Espaços parcela para equipamento; -----

5. Que resultava de um acordo de permuta faltando a uma das partes o cumprimento do contratualizado; -----

6. Urge requalificar o espaço; -----

7. A instalação de equipamento na referida área não está em conformidade com a atual estratégia municipal de uso, ocupação e transformação do solo para a área;-----

B) Considerando, por fim, que: -----

Em sede do procedimento de revisão do PDM de Vila do Conde, as opções que, em termos de uso do solo, são as mais adequadas para aquela área, já estão estabilizadas;

C) Entende-se, consequentemente, que: -----

1. É necessário adotar medidas preventivas destinadas a permitir os usos definidos no compromisso para aquelas áreas por ir ao encontro da Proposta de revisão do Plano, mas também a evitar o comprometimento da execução das opções da revisão e por conseguinte do compromisso; -----

2. A área de abrangência das medidas preventivas deve ter extensão de cerca de 8754m2, conforme planta anexa, que é a área necessária e adequada à satisfação dos fins a que se destina; -----

3. Os prejuízos ambientais, sociais e económicos resultantes da possível alteração das características do local são mais gravosos do que os inerentes à adoção destas medidas preventivas, nos termos do previsto nos números 1 e 2 do artigo 139.º e no n.º 1 do artigo 140.º, ambos do RJIGT.-----

D) Refira-se, por último, que:-----

1. Para a área territorial delimitada não foram decretadas medidas preventivas nos últimos quatro anos, para efeitos do n.º 5 do artigo 141.º do RJGT.-----

2. Nos termos do n.º 4 do artigo 136.º do RJGT, *“Na elaboração de medidas preventivas a entidade competente está dispensada de dar cumprimento aos trâmites de audiência dos interessados ou de discussão pública”*.-----

Propõe-se que a Câmara Municipal de Vila do Conde delibere:-----

1) - Propor à Assembleia Municipal de Vila do Conde, a aprovação da proposta de suspensão parcial do PDM de Vila do Conde, com a consequente adoção de medidas preventivas, nos termos e para os efeitos constantes dos considerandos explicitados nesta Proposta, pelo prazo de dois anos, prorrogável por mais um, caso tal se mostre necessário, para a área territorial delimitada na planta em anexo, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 134.º e n.º 1 do artigo 141.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, sob condição suspensiva, da emissão de parecer favorável pela CCDR-N, equivalendo a falta de emissão de parecer a parecer desfavorável;-----

2) - Submeter a proposta de suspensão e o estabelecimento destas medidas preventivas a parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 138.º do RJGT, cuja entidade tem um prazo de 20 dias úteis, para emissão do parecer. -----

Anexam-se: - Projeto de regulamento das medidas preventivas no âmbito do processo de revisão do PDM de Vila do Conde (Anexo I) - Planta de delimitação da área territorial abrangida (Anexo II). A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta, com o voto contra do Vereador eleito pelo PSD. -----

----DOZE. PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PRAIAS MARÍTIMAS INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE -----

-----a) Informação/Proposta do Chefe de Divisão de Administração Geral, Doutor Alberto Laranjeira, relativa ao PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PRAIAS MARÍTIMAS INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO DO ESTADO DO CONCELHO DE VILA DO CONDE, do seguinte teor: “Considerando a transferência

de competências para os Municípios no âmbito da gestão das praias de uso balnear, através do referido Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, compete aos órgãos municipais, designadamente, concessionar, licenciar e autorizar infraestruturas, equipamentos, apoios de praia ou similares nas zonas balneares, bem como o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas nas praias identificadas como águas balneares e criar, liquidar e cobrar as taxas e tarifas devidas pelo exercício destas competências. No sentido de enquadrar todas aquelas competências, foi elaborado o projeto de Regulamento Municipal de Gestão das Praias do Concelho de Vila do Conde, em anexo. Este aplica -se à atribuição de licenças e concessões nas praias marítimas integradas no domínio público hídrico do Estado, identificadas como águas balneares do concelho de Vila do Conde, bem como a realização de eventos recreativos, culturais, desportivos, cerimónias e outras atividades nas praias. Do regulamento constam ainda as matérias relativas à venda ambulante tipo «Saco às Costas», a captação de imagens e filmagens, a atividade de formador de surf, bodyboard e desportos análogos, massagens, atividades turísticas marítimas e as atividades de limpeza de praias ou iniciativas similares. Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, deve dar-se início ao procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Gestão de Praias Marítimas integradas no Domínio Público do Estado do concelho de Vila do Conde, com publicitação de anúncio no sítio institucional do Município de Vila do Conde, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, tudo para efeitos de participação procedimental. Nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se que a audiência dos interessados, nomeadamente a APA-Agência Portuguesa do Ambiente e a Federação Portuguesa dos Concessionários de Praia, seja feita por escrito e pelo prazo de 30 dias. Depois a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 101º n.ºs 1 e 2 do Código de Procedimento Administrativo, atenta a natureza da matéria, deve deliberar submeter o projeto de Regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do Diário

da República, e na Internet, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão. Os interessados podem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias. Findo o processo de apreciação pública e de consultas, e dado tratar-se de um regulamento que tem eficácia externa, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é competente para a aprovação do mesmo a Assembleia Municipal nos termos das alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta de projeto de regulamento, e submeter o mesmo a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos propostos. -----

-----TREZE. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANÍSTICO N.º 179/11 - TITULAR DO PROCESSO: FILIPE MANUEL DA SILVA CAMPOS - LOCAL DA OBRA: RUA CIMO DE VILA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE BAGUNTE, FERREIRÓ, OUTEIRO MAIOR E PARADA - CEDÊNCIA DE PARCELAS DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de duas parcelas de terreno com a área total de 366m²; sendo uma com a área 280,50m², para alargamento do caminho público, e uma outra parcela de terreno com a área de 85,50 m², também para alargamento do caminho público, ambas já integradas no domínio público municipal, não tendo contudo ainda sido devidamente formalizadas. As parcelas são desanexar do prédio rústico descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 220/Ferreiró e do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 337/Ferreiró, devidamente identificadas na planta constante do referido processo a folhas 613. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão Executivo Municipal delibere aceitar a doação das parcelas de terreno supra indicadas ao domínio público municipal, nos termos propostos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das parcelas de terreno supra indicadas

ao domínio público municipal, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa ao PROCESSO URBANISTICO N.º 1071/2020 - TITULAR DO PROCESSO: JOSÉ MANUEL SANTOS RAMOS - LOCAL DA OBRA: RUA DO SOL, N.º 25, NA FREGUESIA DE VILA CHÃ - CEDÊNCIA DE PARCELA DE TERRENO AO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, do seguinte teor: “No âmbito do processo urbanístico suprarreferido, é proposta a cedência gratuita de uma parcela de terreno com a área total de 7,65m², destinada a arruamento, para ser integrada no domínio público municipal, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1836/Vila Chã, devidamente identificada na planta constante do referido processo a folhas 146. Ora, para aceitar doações ao Município, ainda que para o seu domínio público, tem competência própria, indelegável, a Câmara Municipal, nos termos do previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/9, pelo que se propõe que o órgão Executivo Municipal delibere aceitar a doação da parcela de terreno supra indicada ao domínio público municipal, nos termos propostos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das parcelas de terreno supra indicadas ao domínio público municipal, nos termos propostos. -----

----CATORZE. EMPREITADA -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à EMPREITADA DE «REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BAIRRO DO FAROL» - TRABALHOS COMPLEMENTARES DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES AO CADERNO DE ENCARGOS - TRABALHOS A MENOS, do seguinte teor: “Por deliberação da Câmara Municipal, de 01/04/2021, a empreitada em referência foi adjudicada à sociedade «CONSTRUÇÕES CORTE RECTO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LIMNITADA», pelo valor global de 2.547.847,47 € + IVA, sendo o prazo de execução da obra de 15 meses. O contrato foi outorgado em 06/04/2021 e o Auto de Consignação em 05/07/2021. Em 03/09/2021 a sociedade adjudicatária veio apresentar lista de erros e omissões ao Caderno de Encargos, no prazo legalmente fixado para o efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 378.º do CCP, tendo a reclamação sido objeto de apreciação pelas entidades envolvidas, nomeadamente o dono da obra, a equipa

projetista, a entidade fiscalizadora e a entidade executante, apurando-se as quantidades respeitantes a erros nas medições e as espécies e quantidades de trabalhos admitidas como omissas. Assim, o Engenheiro António Costa, Técnico Superior Municipal e Gestor do Contrato vem propor: -----

- A aprovação de trabalhos complementares de suprimento de erros, no valor de 69.359,50 € + IVA, respeitantes a projeto de arquitetura, projeto de eletricidade, projeto de hidráulica exterior e projeto de hidráulica exterior e a aprovação de trabalhos complementares de suprimento de omissões, no valor de 12.099,76 € + IVA;
- A não execução de outros trabalhos (trabalhos a menos), no valor de 14.113,32 € + IVA.-----

Aos trabalhos complementares em apreço, é aplicável o artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, alterado pela Lei n.º 30/2021 de 21/05, por força do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º da referida Lei, nos termos da qual as alterações à parte III do Código dos Contratos Públicos relativas a modificação de contratos e respetivas consequências aplicam-se a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, ou seja, 21/06/2021, desde que o fundamento da modificação decorra de facto ocorrido após essa data, verificando-se os requisitos do referido artigo 370º, ou seja:-----

- A mudança de co-contratante não pode ter lugar por razões técnicas, designadamente pela necessidade de assegurar a permutabilidade e interoperabilidade com equipamentos, serviços e instalações existentes, não sendo tecnicamente dissociável do objeto da empreitada em curso. -----
- Implicaria um aumento considerável de custos para o dono da obra;-----
- Os trabalhos complementares identificados implicam um custo de 81.459,26 € + IVA, conforme mapa de quantidades apresentado, representando 3,20 % do preço contratual, não excedendo 50% do preço contratual inicial, sendo que não existem outros trabalhos complementares.-----

Os trabalhos complementares só podem ser objeto de compensação por trabalhos a menos, se forem da mesma espécie e qualidade, o que não se verifica. Os trabalhos a menos propostos, no valor de 14.113,32 € + IVA, representam 0,55 % do preço contratual, pelo que não é passível de indemnização, nos termos do n.º 1 do artigo

381.º do CCP - Código dos Contratos Públicos. Verificada a cabimentação orçamental da despesa e a existência de fundos disponíveis, informa-se que para aprovar a execução dos trabalhos complementares, bem como aprovar a não execução de outros trabalhos, tem competência própria a Câmara Municipal, o que deverá ser formalizado mediante contrato adicional, nos termos do artigo 375.º do CCP. Para o efeito, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta, tendo para tal competência própria a Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a execução dos trabalhos complementares propostos, no valor de 81.459,26 euros + IVA e aprovar os trabalhos a menos propostos, no valor de 14.116,32 euros + IVA e aprovar a minuta do contrato adicional a celebrar, nos termos propostos. -----

-----QUINZE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RETIFICAÇÃO AO PROGRAMA DE CONCURSO-----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RSU'S, LAVAGEM DE EQUIPAMENTO E LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE - RETIFICAÇÃO AO PROGRAMA DE CONCURSO, do seguinte teor: “Em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal, de 03/02/2022, foi autorizado o procedimento de Concurso Público Internacional para eventual adjudicação e contratualização da prestação de serviços de recolha de rsu's, lavagem de equipamento e limpeza urbana no município de Vila do Conde. O anúncio de abertura de procedimento de Concurso Público foi publicado na II série do Diário da República n.º 29 de 10/02/2022 e no JOUE, série S, em 11/02/2022. Foi definido um prazo de 30 dias para apresentação de propostas, o qual cessa às 23:59 horas do dia 10 de março. Dispõe o n.º 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos que, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, devendo disponibilizá-los aos potenciais concorrentes. O artigo 11.º do Programa de Concurso refere quais os documentos que deverão instruir a proposta, de entrega obrigatória, sob pena de

exclusão: -----

A. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP); -----

B. Preço; -----

C. Memória descritiva e justificativa e Plano de trabalhos; -----

D. Cópias dos certificados que demonstrem a adoção de uma correta gestão nos serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana; -----

E. Declaração de consentimento para tratamento de dados; -----

Por sua vez, o artigo 14.º elenca os motivos de exclusão, referindo, entre outros, que constitui motivo de exclusão a não apresentação dos documentos constantes do artigo 11.º, à exceção do documento referido na alínea E. Ora, no sentido de clarificar quais os documentos cuja falta determina a exclusão da proposta, e porque estamos dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, o qual termina em 28 de fevereiro, propõe-se a alteração à redação do artigo 11.º do Programa de Concurso, nos seguintes termos:

«Artigo 11.º

Documentos que constituem a proposta

A proposta é constituída pelos seguintes documentos (a falta dos documentos a que se referem as alíneas A, B, C e D determina a exclusão da proposta):

A. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível no serviço e DEUCP:-----

a) No caso de pessoa coletiva deve juntar cópia da Certidão Permanente de Inscrição no Registo comercial e declaração da representação de poderes, no caso da proposta e restantes documentos serão assinados por representante com poderes para obrigar o concorrente. -----

B. Preço: -----

(...) -----

C. Memória descritiva e justificativa e Plano de trabalhos:-----

(...) -----

D. Cópias dos certificados que demonstrem a adoção de uma correta gestão nos serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana (...); -----

E. Declaração de consentimento para tratamento de dados.»-----

Para aprovar a retificação sugerida ao artigo 11.º do Programa de Concurso tem

competência própria a Câmara Municipal. Todavia, porque a disponibilização das peças retificadas aos potenciais concorrentes se reveste de caráter urgente, poderão as mesmas ser aprovadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com posterior ratificação pelo Executivo Municipal, podendo produzir efeitos jurídicos, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09. Despacho do Senhor Presidente do seguinte teor: "Aprovo a retificação ao Programa de Concurso, nos termos propostos. À reunião do Executivo Municipal para ratificação." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

--Três - **PERÍODO DE DEPOIS DA ORDEM DO DIA** -----

----Esteve presente um munícipe que não quis intervir. -----

-----Finalmente foi deliberado por unanimidade, aprovar em minuta a ata da presente reunião nos termos do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, para produzir efeitos jurídicos imediatos. -----

-----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezoito horas, sendo a presente ata assinada pelo Senhor Presidente da Câmara, Professor Doutor Vítor Costa, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão executivo municipal. -----

Vitor I. A. Costa
Maria da Conceição Pinto Soares Couto



INTERPELAÇÃO

1 – Quando se iniciou o procedimento de contratação da Auditoria Externa às Contas Municipais?

2 – Que tipo de procedimento de contratação foi levado a efeito? Concurso Público, Convite a várias entidades? Ajuste Direto?

3 – Em que estado se encontra o procedimento de contratação? Já foi celebrado Contrato com a entidade externa?

4 – No âmbito da Auditoria Externa, quando está prevista a audição aos membros do anterior Executivo?

Aguardamos uma rápida resposta às questões colocadas.

O Vila-condenses aguardam esta informação!

Vila do Conde, 3 de março de 2022

Os Vereadores da NAU

Elisa Ferraz

Pedro Gomes

Dália Vieira



DECLARAÇÃO

Nas Reuniões de Câmara dos dias 20 de janeiro, 3 e 17 de fevereiro, e na Assembleia Municipal de 24 de fevereiro, o Movimento NAU interpelou o Sr. Presidente da Câmara sobre o estado do processo de Auditoria que publicamente, em 14 de dezembro de 2021, anunciou fazer às contas do Município de Vila do Conde.

Na Reunião de Câmara do dia de hoje, 3 de março, foi de novo interpelado nada acrescentando sobre o andamento do processo.

Assim sendo, o Movimento NAU irá de imediato solicitar essa mesma Auditoria às Entidades Públicas com competência nestas matérias, nomeadamente a IGF – Inspeção Geral de Finanças e DGAL – Direção Geral das Autarquias Locais.

Vila do Conde, 3 de março de 2022

Os Vereadores da NAU

Elisa Ferraz

Pedro Gomes

Dália Vieira



Declaração

O Movimento NAU- Elisa Ferraz Nós Avancamos Unidos, está completamente de acordo com a implantação de um novo Centro de saúde nas Caxinas, considerando a exiguidade e as condições de acessibilidade do centro existente.

No entanto, manifestamos sérias reservas no acordo que aqui é proposto, tendo em conta que:

- não é claro se as habitações a serem construídas pela Santa Casa da Misericórdia, no empreendimento que confronta com a Rua da Estrada Velha, são para arrendamento social, venda a custos controlados, ou mera promoção imobiliária;
- Nada é dito sobre a valorização do terreno a ser cedido pela SCMVC ao Município e do valor das taxas e compensações associado ao empreendimento imobiliário;
- nada é dito quanto ao custo de obra de infraestruturização do arruamento a ser criado;
- nada é dito sobre o enquadramento urbanístico que 4 prédios com 5 pisos terão numa zona, tendo em que a envolvente é constituída por moradias unifamiliares de um piso;
- não se vislumbra qual a associação que o presente acordo faz a um investimento a ser realizado pela SCMVC na Rua Freiras de Santa Clara;

Tratando-se de um qualquer promotor imobiliário que pretendesse levar a efeito um empreendimento com estas características teria que compensar a autarquia com uma área de cedência ao domínio público muito superior à que aqui é protocolada, para além do valor das taxas a que todos estão obrigados.

Não se vislumbrando qualquer equilíbrio entre o que a CMVC prescinde em troca daquilo que recebe e perante tamanha desinformação não estamos em condições de votar o presente ponto.

